

ESTATUTO SOCIAL CELOS – VERSÃO 7	ESTATUTO SOCIAL CELOS – VERSÃO 8	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 7º. A CELOS tem por finalidade: (...) II - operar planos de assistência à saúde referidos nos artigo 76 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, destinado aos Participantes – Ativos e Assistidos – e seus respectivos beneficiários, observadas as leis e regulamentos aplicáveis à Saúde Suplementar.</p>	<p>Art. 7º. A CELOS tem por finalidade: (...) II - operar planos de assistência à saúde referidos nos artigo 76 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, <del>destinado aos Participantes – Ativos e Assistidos – e seus respectivos beneficiários,</del> observadas as leis e regulamentos aplicáveis à Saúde Suplementar, <b>podendo ainda intermediar operações de produtos e serviços, desde que não conflitantes e em conformidade com este Estatuto, regulamentos e normas específicas.</b></p>	<p>Alteração para viabilizar a oferta de novos produtos e serviços por meio da Celos. Necessidade de inclusão da previsão visto que não consta em nenhum outro parágrafo.</p>
<p>Art. 29. Compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre: (...)</p>	<p>Art. 29. Compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre:</p> <p><b>XXII - A abertura, alteração ou extinção de filial(is) em qualquer município;</b></p> <p><b>XXIII - Novos produtos e serviços, em conformidade com a legislação e não conflitantes com o disposto neste Estatuto;</b></p>	<p>Inclusão do item “XXII”: por exigência da Receita Federal é necessário que a Clínica de APS possua CNPJ próprio. Logo, deverá ser constituída na forma de filial.</p> <p>Inclusão do item “XXIII”: como forma de viabilizar a oferta de novos produtos e serviços pela Celos.</p>
<p>Art. 52. Compete à Diretoria-Executiva: I - Propor ao Conselho Deliberativo: (...)</p>	<p>Art. 52. Compete à Diretoria-Executiva: I - Propor ao Conselho Deliberativo: (...)</p> <p><b>j) A abertura, alteração ou extinção de filial(is) em qualquer município; e</b></p> <p><b>k) novos produtos e serviços, em conformidade com a legislação e não conflitantes com o disposto neste Estatuto.</b></p>	<p>Inclusão do item “j”: por exigência da Receita Federal é necessário que a Clínica de APS possua CNPJ próprio. Logo, deverá ser constituída na forma de filial.</p> <p>Inclusão do item “k”: como forma de viabilizar a oferta de novos produtos e serviços pela Celos.</p>